

Portanto, senhor licitante, considerando o quanto previsto na condição 4.2.1 do instrumento editalício, a licitante, quando da elaboração da composição do preço da proposta, a licitante deverá considerar o valor de eventual segundo turno.

Sendo assim, em caso de não ocorrência de segundo turno, o Tribunal vai pagar somente o valor correspondente ao primeiro turno, ou seja, o valor correspondente a 50% (Cinquenta Por Cento) do valor da proposta negociada e aceita pela administração. No entanto, fase repisar, com fulcro nos termos da condição 4.2.1. do edital, a licitante deverá considerar, em sua proposta, o valor de eventual segundo turno de votação.

Desde agradeço e aguardo.

Adriano Sodré
7399163-0202

Lúcio Roberto De Oliveira
Técnico Judiciário - SELIC
PREGOEIRO
